



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2. <sup>ª</sup>	DIÁRIO NO D. O. U.
C	12 07/2000
C	8
	Rubrica

88

Processo : 10805.002667/93-71

Acórdão : 201-73.521

Sessão : 26 de janeiro de 2000

Recurso : 106.872

Recorrente : AUTOLATINA BRASIL S/A (SUCESSORA DA WOLKSWAGEN DO BRASIL S/A)

Recorrida : DRJ em Campinas - SP

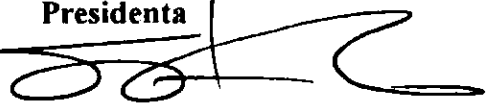
**FINSOCIAL - PROCESSO DECORRENTE** – Tendo a Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, ao julgar o processo principal, referente ao IPI, dado provimento ao recurso voluntário, o processo decorrente referente ao FINSOCIAL, que tem como razão do lançamento os mesmos fatos, segue a mesma sorte de vez que um é decorrente do outro. **Recurso a que se dá provimento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **AUTOLATINA BRASIL S/A (SUCESSORA DA WOLKSWAGEN DO BRASIL S/A).**

**ACORDAM** os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Esteve presente ao julgamento o advogado da Recorrente Dr. Oscar Sant'Anna de Freitas e Castro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valdemar Ludvig.

Sala das Sessões em 26 de janeiro de 2000

  
Luiza Helena Galante de Moraes  
Presidenta

  
Serafim Fernandes Corrêa  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Geber Moreira, Ana Neyle Olímpio Holanda, Jorge Freire, Sérgio Gomes Velloso, Roberto Velloso (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer.

cl/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 10805.002667/93-71  
**Acórdão** : 201-73.521

**Recurso** : 106.872  
**Recorrente** : AUTOLATINA BRASIL S/A (SUCESSORA DA WOLKSWAGEN DO BRASIL S/A)

### RELATÓRIO

A contribuinte acima identificada foi autuada em relação ao IPI, por haver recebido antecipadamente valores correspondentes a entrega futura sem o recolhimento do respectivo imposto. Como decorrentes do processo principal foram lavrados autos de infração, pelo mesmo fato, para cobrar FINSOCIAL e PIS. O presente processo cuida da exigência do FINSOCIAL.

Em tempo hábil foi apresentada impugnação contestando o lançamento.

A DRJ em Campinas – SP julgou procedente primeiramente o processo principal. E em seguida, por decorrência, manteve o lançamento a que se reporta este processo.

A contribuinte recorreu a este Conselho, juntando a cópia do Acórdão nº 201-70.183, de 24.04.96, referente ao Recurso nº 98.430, Processo nº 10805-002664/93-83, no qual foi dado provimento por esta Câmara ao recurso voluntário interposto em relação ao processo principal.

É o relatório.



Processo : 10805.002667/93-71  
Acórdão : 201-73.521

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Do exame do presente processo verifica-se que o Processo Principal nº 10805-002664/93-83, Recurso nº 98.430, foi julgado por esta Câmara, conforme Acórdão nº 201-70.183, de 24.04.96, tendo sido dado provimento por unanimidade. Foi relator o ilustre Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer e a sua Ementa é a seguinte:

IPI - VENDA A ORDEM OU PARA ENTREGA FUTURA. ADIANTAMENTOS. LANÇAMENTO DO TRIBUTO - Não restando provada, de forma inequívoca, a venda à ordem ou para entrega futura, por falta de elementos de fato que comprovem especificamente os produtos alegadamente negociados, não há que se concluir ter havido, em adiantamentos efetuados, a cobrança antecipada do IPI, a fazer infletir a regra estatuída no artigo 236, VII do RIPI. Recurso Provido.

É jurisprudência mansa e pacífica que o processo reflexo segue a mesma sorte do processo principal. Esta foi, inclusive, a razão da decisão recorrida que manteve o lançamento reflexo de FINSOCIAL porque havia mantido o principal de IPI. Agora, com a decisão em Segunda Instância dando provimento ao recurso voluntário apresentado no processo principal, o mesmo deve acontecer com o processo reflexo, pelas mesmas razões. O decidido no processo principal aplica-se a este processo reflexo.

Isto posto, dou provimento ao recurso .

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2000

SERAFIM FERNANDES CORRÊA